DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-65/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8380/2014
PROTOCOLO	:	1498239
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVIRAI
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ANELIZE ANDRADE COELHO
CARGO DA ORDENADORA	:	GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 192/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	HOSPITAL SANTA RITA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CIRURGICOS REALIZADOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.120,00

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO DISPENSADA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CIRURGICOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e a formalização do Substitutivo Contratual representado pela Ordem de Execução de Serviços nº 192/2014 (peça 12).

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV, do Estatuto de Licitações e Contratos, ao qual se encontra vinculado.

O objeto da contratação é a prestação de serviços médicos compreendendo a realização de intervenção cirúrgica atendendo determinação judicial, conforme detalhamento contido no referido documento (peça 12).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 32.120,00 (trinta e dois mil, cento e vinte reais), conforme consignado na Nota de Empenho (peça 14).

O prazo estabelecido contempla o período de 30 (trinta) dias, conforme consignado no

instrumento (peça 12).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Substituto Contratual, conforme o disposto no art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 13058/2014 (peça 16 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-12971/2014 (peça 17 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços médicos compreendendo a realização de intervenção cirúrgica atendendo determinação judicial, conforme detalhamento contido no referido documento (peça 12).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 32.120,00 (trinta e dois mil, cento e vinte reais), conforme consignado na Nota de Empenho (peça 14).

O prazo estabelecido contempla o período de 30 (trinta) dias, conforme consignado no instrumento (peça 12).

O procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis à espécie, bem como da contratação dela derivada mediante a adoção de instrumento substitutivo de contrato conforme faculta expressamente o § 2º do art. 62 da Lei Federal nº 8666/93.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo

Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 16 - fl. 4), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da contratação pública direta iniciada pela **Dispensa de Licitação nº 82/2014** e da formalização da **Ordem de Execução de Serviço nº 192/2014** celebrada entre o **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **Hospital Santa Rita Ltda.** (CNPJ Nº 03.151.578/0001-37), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do substitutivo contratual, mediante a seguinte dicção (peça 17 - fl. 2), *in verbis:*

> O instrumento contratual utilizado foi a Ordem de Execução de Serviço nº 192/2014 (pç.12),substituindo o contrato administrativo e estando de acordo com o nosso ordenamento jurídico.
>
> Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da Dispensa de Licitação e da formalização da Ordem de Execução de Serviço, nos termos do artigo 120, incisosI, alínea 'b'e II c/c artigo 173, inciso II ambos da RNTC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual merece a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e a formalização do Substitutivo Contratual representado pela

Ordem de Execução de Serviços nº 192/2014 (peça 12) emitida pelo Município de Navirai/MS, CNPJ/MF nº 03.155.por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, por sua Gestora, Gerente Municipal de Saúde, Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF/MF nº 608.307.941-15, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Hospital Santa Rita Ltda., CNPJ/MF nº 03.151.578/0001-37, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator